



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## LEI NÚMERO 3083 DE 07 DE MAIO DE 2008

(Autógrafo nº. 23/08, Projeto de Lei nº. 24/08, do Vereador Ricardo Cortes).

Dispõe sobre Farmácias, Drogarias e outros estabelecimentos similares do Município de Ubatuba quanto a obrigatoriedade que esta Lei especifica.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Farmácias, Drogarias e outros estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem, em lugar visível e de fácil leitura, a colocação de uma placa ou faixa com a seguinte orientação ao público usuário:

**“O MEDICAMENTO GENÉRICO TEM O MESMO EFEITO DO MEDICAMENTO DE MARCA”**

**Art. 2º.** A placa ou faixa referida no Art. 1º será afixada na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com dimensão mínima de 40 por 60 centímetros e com fonte gráfica, no mínimo, número 20.

**Art. 3º.** O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa no valor de 100 UFMs (cem unidades financeiras do município) e, dobrada a multa em caso de reincidência.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 07 de maio de 2008.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.